

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Transportes de Cargas e Malotes

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE JOINVILLE**, entidade da Categoria Econômica, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Araça, Esquina com Ottokar Doerffel, representada por seu Presidente, **SR. JOEL CORREA** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JOINVILLE**, entidade representativa da Categoria Profissional, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Procópio Gomes, 506, representado por seu Presidente, **SR. OSNI PEDRO FERREIRA**, abaixo assinados, resolvem firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo todos os empregados representados pelos Sindicatos convenientes e regida pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os Empregados em Empresas de Transportes de Cargas e Malotes estabelecidas com Matriz ou Filiais nos municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, independentemente das funções exercidas pelos respectivos empregados.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.10.08 e encerrando-se em 30.09.09.

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 24 meses, iniciando-se em 01.10.08 e encerrando-se em 30.09.10.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE

De acordo com o princípio da livre negociação, fica estabelecido entre os Sindicatos convenientes, que as Empresas Transportadoras de Cargas e Malotes, Matriz ou Filiais, representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, concederão a todos os seus empregados, admitidos há mais de 60 dias, independentemente da função exercida ou salários percebidos, abrangidos pela presente convenção coletiva, a seguinte correção salarial:

- 7,50% (sete ponto cinquenta pontos percentuais), com vigência a partir de 1º de outubro de 2008, aplicados sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2008.

§ PRIMEIRO – Os sindicatos convenientes acordam que, através dos termos pactuados na presente convenção, todo e qualquer resíduo referente a períodos anteriores e legislações anteriormente vigentes, ficam integralmente quitados.

§ SEGUNDO – Todo e qualquer reajuste concedido no período da convenção anterior, seja a que título for, fica automaticamente incorporado ao salário do empregado, cujos valores não poderão ser compensados em convenções futuras.

§ TERCEIRO - Serão objeto de compensação todas as antecipações salariais, espontâneas ou negociadas, concedidas na vigência da convenção anterior.

§ QUARTO - É vedada a compensação de aumentos salariais concedidos no período a título de mérito, promoção ou transferência.

CLÁUSULA 4ª - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

As formas de pagamento da remuneração mínima convencionadas para os motoristas, poderão ser estabelecidas por hora, dia, semana, quinzena, mês, empreitada, mista ou outra acordada entre as partes contratantes, na sua composição serão considerados os prêmios, comissões, gratificações e excluídas as horas extras, adicionais noturnos, de insalubridade e/ou periculosidade, ajudas de custo para alimentação e hospedagem. A remuneração será feita na forma da legislação vigente, observando-se os pisos da remuneração mínima mensal, de acordo com escala abaixo:

a) Empresas de Transportes de Cargas

| | A partir de |
|--|-------------|
| | 01/10/08 |
| Motorista Rodoviário de Cargas – Veículo com 7 (sete) ou mais eixos | 826,00 |
| Motorista Rodoviário de Cargas - Veículo com 4 (quatro) a 6 (seis) eixos | 744,00 |
| Motorista Rodoviário de Cargas - Veículo com 2 ou 3 eixos | 632,00 |
| Motorista de Coleta e/ou Entregas | 572,00 |
| Auxiliar de Escritório | 474,00 |
| Conferente/Arrumador de Cargas | 582,00 |
| Ajudante de Cargas/Descarga/Servente/Guarda | 474,00 |
| Chefe Seção/Chefe Depósito | 799,00 |
| Vendedor de Fretes | 791,00 |
| Auxiliar de Mecânico | 572,00 |
| Condutor de Moto Entrega | 570,00 |

§ PRIMEIRO - Os semi reboques (carretas) especiais para transporte de refrigeradores ou de outros produtos volumosos, independentemente de seu n.º de eixos serão enquadrados na categoria de veículos com 4 (quatro) a 6 (seis) eixos, sendo assegurada aos motoristas destes veículos a remuneração mínima de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

§ SEGUNDO - Serão considerados para fins de coleta e/ou entrega, os serviços executados num raio de 50 Km (cinquenta quilômetros).

b) Motoristas de Empresas de Malotes

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a partir de 01.10.08, para a categoria profissional dos motoristas de veículos transportadores de malotes.

§ TERCEIRO – Fica assegurado aos motoristas das empresas de malotes o pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), ainda que não as realizem.

§ QUARTO - Todos os empregados novos, das empresas convenientes, que forem contratados na vigência da presente convenção e mediante contrato de experiência, farão jus à percepção de 80% (oitenta por cento) do piso correspondente a sua função para os primeiros sessenta (60) dias trabalhados, após o qual, passarão a receber o valor integral do piso da categoria.

CLÁUSULA 5ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de 01/11/2008, as empresas reembolsarão, aos empregados que permanecerem em viagem fora de seu domicílio, as despesas de alimentação, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, nas condições e valores abaixo estipulados:

| | SP/PR/SC/RS | DEMAIS ESTADOS |
|--------|-------------|----------------|
| Café | 5,20 | 5,70 |
| Almoço | 9,10 | 11,40 |
| Jantar | 8,50 | 11,30 |
| TOTAL | 22,80 | 28,40 |

§ ÚNICO - Os valores especificados no caput desta cláusula, não serão considerados para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou de remuneração.

CLAÚSULA 6ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O prêmio por tempo de serviço, que contemplará todo empregado que já tenha completado cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, tem como base de cálculo o salário contratual do empregado, tem o seu percentual fixado em 5% (cinco por cento) e será aplicado até o valor limite de R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos).

§ PRIMEIRO - O Prêmio Tempo de Serviço não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o quinquênio.

§ SEGUNDO - O valor do Prêmio Tempo de Serviço, constará de forma destacada no envelope de pagamento não podendo ser englobado com outras verbas de natureza salarial.

§ TERCEIRO - O percentual fixado no Caput desta Cláusula permanecerá inalterado durante a vigência desta Convenção, enquanto o valor limite será corrigido nas mesmas datas e percentuais em que forem corrigidos os salários.

CLÁUSULA 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO / HORÁRIOS ESPECIAIS

As Empresas poderão firmar acordos com seus empregados, de modo geral ou com setores específicos, relativamente a:

- a) prorrogação de jornada de trabalho para fins de compensação de outros dias da semana, observada a jornada semanal de quarenta e quatro (44:00) horas;
- b) execução de serviços em horários extraordinários, inclusive em horário noturno, observada a legislação.
- c) mediante homologação do sindicato profissional, as empresas poderão firmar acordos com seus empregados com vistas a adoção do regime de compensação através do banco de horas, observada a legislação em vigor.

§ PRIMEIRO – Não serão considerados como trabalho efetivo para qualquer efeito, os períodos de repouso, alimentação e descanso de motoristas e ajudantes, ainda que gozados nas dependências da empresa.

§ SEGUNDO – Visando investimentos pelas empresas na qualificação profissional de seus funcionários, fica estabelecido que não serão considerados como tempo efetivo de trabalho, tampouco como tempo a disposição da empresa, os horários em que os empregados estiverem participando de cursos, nem o tempo dispendido em viagens e locomoção para cursos que se localizarem tanto fora, quanto no domicílio do empregado.

§ TERCEIRO – Quando os cursos se realizarem fora do domicílio do empregado, será responsabilidade da empresa reembolsar as despesas decorrentes de passagens, alimentação e hospedagem do funcionário, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA 8ª - TRANSPORTE

Nos casos em que as Empresas forneçam ou subsidiem condução para o trabalho, o valor subsidiado e/ou o tempo gasto nos períodos de trajeto não serão computados para fins salariais, ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA 9ª - ALOJAMENTO

À Empresa compete pagar, ou colocar a disposição em instalações próprias, alojamento condizente aos empregados que permanecerem em viagem fora de seu domicílio, ficando excluídas desta obrigatoriedade as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama, ficando por conta dos empregados os demais pertences e a conservação de tais equipamentos ou instalações.

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego, por 18 (dezoito) meses, ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, ao qual efetivamente falte este prazo (18 meses) para adquirir o direito à aposentadoria plena ou proporcional, por idade ou tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa, conforme precedente nº 137 do T.S.T.

§ ÚNICO - O empregado somente terá direito a estabilidade prevista no “caput” caso comunique a empresa, por escrito, comprovando o seu direito, até o término de seu aviso prévio, cumprido ou indenizado.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

À Empresa compete fornecer gratuitamente a Assistência Jurídica necessária ao motorista que for indiciado em Inquérito Policial ou responder Ação na Justiça Criminal, decorrente de ato praticado no desempenho de suas funções profissionais, excetuando-se aqueles cometidos sob efeito de álcool ou substâncias químicas e/ou decorrentes de outras infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

§ ÚNICO – Em caso de acidente, os motoristas se obrigam a arrolar as testemunhas presentes ao fato, colhendo nomes e endereços, informando-os as autoridades responsáveis pela elaboração do laudo técnico e a empresa.

CLÁUSULA 12ª - EXAMES MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As Empresas que não mantém assistência médica/odontológica, própria ou em convênio, encaminharão os empregados a serem admitidos ao Sindicato Profissional ou a entidade oficial, para estes obterem os exames ou atestados médicos/odontológicos exigidos pelas empresas e nestes casos as despesas correrão por conta do empregador.

§ PRIMEIRO - As Empresas que não mantêm assistência médica/odontológica própria ou em convênio, se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional a importância de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos), por consulta realizada por seus empregados encaminhados com requisição pela Empresa.

§ SEGUNDO - O pagamento das consultas previsto no Caput desta cláusula, atinge unicamente aos empregados, não se estendendo aos seus dependentes.

§ TERCEIRO - O Sindicato Profissional fornecerá às Empresas o impresso próprio para as requisições das consultas, de que trata o Caput desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - VALE FARMÁCIA

As Empresas concederão adiantamento aos empregados que, mediante apresentação de receita médica, comprovadamente necessitem de medicamentos para uso próprio ou de seus dependentes.

§ ÚNICO - Ficam isentas da concessão do adiantamento salarial constante do caput desta cláusula as Empresas que possuem Farmácias próprias ou conveniadas.

CLÁUSULA 14ª - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, gratuitamente, para todos os seus empregados, apólice de seguro de vida em grupo, ficando estabelecido que o valor segurado será equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário base do empregado, para o caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente.

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido que em caso de morte natural o valor segurado estipulado no caput desta cláusula, corresponderá a 5 vezes o valor do salário base do empregado.

§ SEGUNDO - As empresas que descumprirem o estabelecido no caput e no § 1º desta cláusula, indenizarão diretamente ao empregado ou seus dependentes em caso de invalidez / morte por acidente ou natural.

CLÁUSULA 15ª - UNIFORMES

As Empresas, que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, serão obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) jogos, por ano, sendo o empregado responsável pela sua guarda e conservação.

§ ÚNICO - No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho, obriga-se o empregado a devolver o uniforme recebido, sob pena de, não o fazendo, ressarcir a empresa pelo valor da aquisição, devidamente atualizado.

CLÁUSULA 16ª - SANITÁRIOS/VESTIÁRIOS/ARMÁRIOS

As Empresas, providenciarão a instalação de sanitários para seus colaboradores e também colocarão à disposição de seus empregados vestiários equipados com armários individuais para guarda de seus bens. Os sanitários, deverão estar em perfeitas condições de higiene e uso e serão instalados separadamente sanitários masculinos e femininos.

CLÁUSULA 17ª - PROTEÇÃO - DIAS DE CHUVA

Às Empresas que exigirem que seus empregados laborem sob a chuva, compete fornecer capas que protejam os empregados.

CLÁUSULA 18ª - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

O Motorista terá as seguintes responsabilidades:

§ PRIMEIRO - O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente das normas de segurança de tráfego pelo motorista, o responsabilizarão civil, penal, financeira e administrativamente, permitindo inclusive a rescisão do contrato de trabalho, com amparo no artigo 482 alínea h da CLT.

§ SEGUNDO - Cabe ao motorista a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravio ou danos causados em mercadorias, ferramentas ou acessórios quando for comprovada culpa ou dolo.

§ TERCEIRO - O Motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar

diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes, sinaleiras de direção, limpadores de pábrisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar à direção da Empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.

§ QUARTO - O motorista zelará pela limpeza e a manutenção do veículo que lhe for confiado, e executará os reparos de emergência, de acordo com a sua capacidade.

§ QUINTO - O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios ou registros de viagem com dados reais e fidedignos.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada que, ao ser demitida sem justa causa, estiver grávida e não tiver conhecimento de sua gravidez ou não a tiver comunicado seu empregador, deverá fazê-lo expressamente, comprovando sua gestação através de exame laboratorial ou ultrasonográfico, no prazo máximo de 48:00 horas após o recebimento do aviso prévio.

CLAÚSULA 20ª - QUITAÇÃO DE VALORES

Todo pagamento devido ao empregado, inclusive as verbas rescisórias, deverá ser efetuado no domicílio laboral do mesmo e em seu horário de trabalho.

CLAÚSULA 21ª - MULTA

O descumprimento proposital, deliberado e ostensivo das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a Empresa infratora, à multa mensal de 01 (um) salário mínimo por infração, aplicável enquanto perdurar a infração. O valor arrecadado das multas aplicadas será revertido, em 50% (cinquenta por cento) aos empregados da empresa infratora, e 50% (cinquenta por cento) para a entidade sindical.

CLAÚSULA 22ª - DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical poderá ter acesso às dependências da Empresa, desde que previamente sejam negociadas as condições e motivos da visita.

CLAÚSULA 23ª -ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Tendo em vista o disposto no Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, de acordo com os artigos 513, letra 'e', e 545 da CLT, as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os filiados, pertencentes a Categoria Profissional, o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário, em três parcelas, sendo a primeira de 3% (três pontos percentuais) e as duas seguintes, de 3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais), cada uma, incidentes sobre os salários de Novembro/2008, Fevereiro/2009 e Maio/2009, limitado o valor ao teto de R\$ 100,00 (cem reais).

O desconto se aplica, inclusive, aos admitidos durante a vigência desta C.C.T., sobre o valor do próprio mês de admissão, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas de Joinville. Estas importâncias serão pagas diretamente ao Sindicato Profissional, que providenciará a cobrança a partir de 10 de Dezembro de 2008, 10 de Março de 2009 e 10 de Junho de 2009, respectivamente, nas sedes das Empresas, mediante guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional.

§ ÚNICO - A falta de pagamento, nas datas assinaladas, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária na forma da lei, sujeitando-se o devedor ao pagamento das despesas decorrentes de cobrança judicial, caso esta venha a ser intentada pelo Sindicato Profissional.

CLAÚSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, representadas pela entidade sindical patronal, sindicalizadas ou não, beneficiárias desta convenção, estabelecidas na base territorial da entidade, com matriz ou filial, recolherão ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Joinville – SETRACAJÓ - Contribuição Assistencial Patronal, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para a manutenção das atividades assistenciais e serviços, que disponibiliza para a categoria, conforme deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 26 de Agosto de 2008, conforme lhe faculta o inciso IV, do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal, de acordo com os valores e vencimentos abaixo especificados:

- a) empresas proprietárias de 01 a 05 veículos R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- b) empresas proprietárias de 06 a 10 veículos R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- c) empresas proprietárias de mais de 11 veículos R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

§ PRIMEIRO – A primeira parcela e a parcela única (para proprietários de 01 a 05 veículos) terão vencimento em 29.12.08. A segunda parcela vencerá em 27.02.09 e a terceira parcela vencerá em 28.04.09.

§ SEGUNDO – Para cálculo do valor a ser recolhido foi considerado o número de veículos constantes em nome da empresa no Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Carga – RNTRC da ANTT.

CLÁUSULA 25ª - MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Para constituição de fundo social e para benefício da Categoria Profissional, as Empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, contribuirão em favor do Sindicato da Categoria Profissional, com o percentual de 5% (cinco por cento), divididos em três parcelas, sendo duas de 1,5% (um e meio por cento) a serem aplicados sobre o valor das folhas de pagamento, sem encargos sociais, correspondentes aos meses de Dezembro/2008, Abril/2009, e uma de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor da folha de pagamento, sem encargos sociais, correspondente ao mês de Junho/2009.

§ PRIMEIRO - Os valores resultantes da aplicação do percentual estabelecido no Caput desta Cláusula, serão cobrados diretamente pelo Sindicato Profissional junto as Empresas, a partir de 10 de Janeiro/2009, 11 de Maio/2009 e 10 de Julho/2009, respectivamente, através de documento próprio.

§ SEGUNDO - As importâncias não pagas no vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA 26ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais das Categorias Econômica e Laboral, os sindicatos convenentes, ficam autorizados a constituir e implantar a Comissão de Conciliação Prévia, criada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000, e destinada a mediar e conciliar conflitos nas relações trabalhistas, nos limites estabelecidos pela legislação.

Esta Convenção foi impressa em 04 (quatro) vias de um único lado, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes e depositada na Subdelegacia do Trabalho de Joinville.

Joinville, 29 de Outubro de 2008.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE CARGAS DE
JOINVILLE
Joel Correa
Presidente
CPF-312.101.479-04**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
JOINVILLE
Osni Pedro Ferreira
Presidente
CPF-248.323.249-34**

Testemunhas
